LEI ORDINÁRIA Nº 1329

de 01 de setembro de 2022

“Institui o Programa Municipal de Qualificação Profissional – Meu Sonho Começa Aqui, no âmbito do Município de Chapadão do Sul, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º.

Fica instituído o Programa Municipal de Qualificação Profissional – Meu Sonho Começa Aqui, no âmbito do Município de Chapadão do Sul.

1º

O Programa Meu Sonho Começa Aqui, tem por objetivo a promoção da qualificação social e profissional, com prevalência na abrangência, como direito e condição indispensável para a garantia do trabalho digno para homens, mulheres e jovens, permitindo a inserção no mercado de trabalho, com real impacto para a vida dos participantes, conforme os princípios insculpidos no art. 7º da Constituição Federal de 1988.

2º

Define-se como qualificação social e profissional toda e qualquer ação que colabore para a inserção ou redirecionamento do participante do Programa ao mundo do trabalho e que contribua para:

I. *formação intelectual, técnica e cultural do trabalhador;*

II.

melhoramentos na escolaridade, por meio da articulação com as políticas públicas;

III.

inclusão social do participante, oferecendo acesso à tecnologia e informação;

VI.

capacitação de jovens e adultos para o mercado de trabalho, seja no âmbito do primeiro emprego, bem como para a reinserção no mercado de trabalho de uma forma mais digna e eficaz, com vistas à redução dos índices de desemprego;

V.

ingresso no mercado de trabalho e participação em processos de geração de oportunidades de trabalho e de renda, de forma igualitária;

VI.

ingresso, permanência ou recolocação no mercado de trabalho, reduzindo o desemprego;

VII. *ascensão de empreendimento individual ou coletivo;*

VIII.

formação dos participantes, conforme a demanda de micro e macroempresários do município, com vistas à geração de impacto positivo para o desenvolvimento econômico local e regional.

Art. 2º.

O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com instituições sem fins lucrativos,e também com empresas locais que tem interesse de qualicar jovens ou ate mesmo adultos para o mercardo de trabalho, conforme estabelecido na legislação de regência, em especial a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016, para assegurar a implementação e manutenção do Programa.

Parágrafo único. .

As inscrições para seleção do Programa Municipal de Qualificação Profissional – Meu Sonho Começa Aqui, poderão ser efetuadas conforme edital a ser divulgado pelo órgão competente, do qual constarão a relação de documentos necessários para comprovação dos requisitos fixados na presente Lei e o calendário a ser observado.

Art. 3º.

Os requisitos para participar do Programa Municipal de Qualificação Profissional – Meu Sonho Começa Aqui, são:

I. *ser residente e domiciliado no Município de Chapadão do Sul;*

II.

ter entre 14 (quatorze) e 60 (sessenta) anos de idade e ter, no mínimo, o ensino fundamental;

III.

não estar recebendo seguro-desemprego ou qualquer outro benefício previdenciário ou social oriundos de quaisquer dos entes federal, estadual ou municipal;

IV.

possuir renda familiar mensal per capita igual ou inferior a 1,5 (meio) do salário mínimo nacional vigente.

Parágrafo único. .

Serão garantidas, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas para as pessoas com deficiência que não possuam impedimento ao exercício de atividade laboral e para pessoas que tenham sob sua guarda, tutela ou curatela portadores de necessidades especiais.

Art. 4º.

As ações de qualificação social e profissional oferecidas no âmbito do Programa Municipal de Qualificação Profissional – Meu Sonho Começa Aqui, obedecerão ao edital a ser publicado pelas Secretarias competente, que são a Secretaria de Assistencia Social, Secretaria de Educação e Cultura e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

1º

Os cursos de qualificação a serem oferecidos no âmbito do Programa não poderão ter carga horária total inferior a 60 (sessenta) horas, e terão seus objetos definidos de acordo com a programação das Secretarias Municipais competente.

2º

Os cursos terão conteúdos de qualificação social e profissional, com aulas teóricas e práticas, na forma de ensino presencial ou à distância, de acordo com as necessidades sociais e a conveniência da administração.

3º

Os cursos a serem oferecidos poderão ser nas áreas de comércio, atendimento ao público, artesanato, beleza, construção civil, oficinas mecanicas de linha leve e pesada, funilaria, pintor automotivo de linha leve e pesado, eletricista automotivo, de linha leve e pesada, indústria, hotelaria, gastronomia, gestão de comércio e serviços, informática, telemarketing, modelagem e confecção, logística, segurança, saúde, dentre outros que a administração julgar necessários.

Art. 5º.

As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Chapadão do Sul - MS, 01 de setembro de 2022.

JOÃO CARLOS KRUGPrefeito Municipal-Assinado Digitalmente_

Lei Ordinária Nº 1329/2022 - 01 de setembro de 2022

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em